CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1704 / 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.
Certo da atenção e da ciência dos nobres pares solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
07 OUT 2025
12:31
ELLEN
SERVIDOR

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante
Caixa Posta 2671 - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará

INDICAÇÃO Nº_____

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o Programa Municipal de Habitação Inclusiva, com o objetivo de melhorar a habitabilidade, principalmente para os moradores de assentamentos precários, garantindo seu direito à moradia digna sem que precisem sair de seus territórios de residência e abandonar o convívio com suas comunidades.

Art. 2º. O Programa será executado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, e terá as seguintes frentes de atuação:

I - Produção de Novas Moradias: com a priorização de imóveis já ocupados, imóveis públicos, imóveis ociosos ou localizados em corredores de urbanização orientada pelo transporte público.

II - Melhoria Habitacional: Ações de reforma, ampliação e adequação de moradias existentes para garantir condições de salubridade e segurança.

III - Regularização Fundiária: Processos de titulação e reconhecimento jurídico da posse da terra para moradores de áreas consolidadas.

IV - Melhoria da Infraestrutura Urbana: Realização de obras e serviços essenciais, como saneamento básico, iluminação pública, pavimentação e acessibilidade.

V - Execução dos Planos Integrados de Regularização Fundiária das Zonas Especiais de Interesse Social (PIRF's): para garantir a intervenção planejada e participativa em áreas prioritárias.

VI - Aluguel Social: Concessão de subsídio temporário para famílias que, por motivos de força maior (desastres naturais, obras públicas), necessitem de moradia provisória.

Art. 3º. As ações do Programa deverão ser baseadas na participação social, assegurando que as comunidades sejam ouvidas e participem ativamente da definição e execução das políticas habitacionais.

Art. 4º. A implementação do Programa poderá ser feita por meio de parcerias com os governos Estadual e Federal, organizações da sociedade civil e setor privado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

JUSTIFICATIVA

O direito à moradia é um direito social fundamental, intrinsecamente ligado à dignidade humana e ao desenvolvimento de cidades mais justas. No entanto, em Fortaleza, a habitabilidade de muitos moradores, especialmente aqueles que residem em assentamentos precários, é um grande desafio. A presente proposição busca enfrentar essa questão de forma inovadora e inclusiva, superando as políticas habitacionais tradicionais que frequentemente resultam na remoção e no desenraizamento de comunidades.

O **Programa Municipal de Habitação Inclusiva** reconhece que a solução para a falta de moradia não se limita à construção de novas casas. A proposta se baseia em uma abordagem multifacetada, com ações de **melhoria habitacional, regularização fundiária e melhoria da infraestrutura urbana**.

O foco em imóveis já ocupados, imóveis públicos e ociosos, e a priorização da permanência das famílias em seus territórios demonstram um compromisso com a valorização do convívio social e cultural das comunidades, evitando que as pessoas percam suas raízes e a rede de apoio que construíram ao longo do tempo.

Ao instituir este Programa, o Município de Fortaleza investe diretamente na qualidade de vida de seus cidadãos, promovendo a **inclusão social e urbana**. Esta política pública representa um avanço significativo na garantia do direito à moradia, assegurando que o desenvolvimento da cidade aconteça de forma humana e sustentável. É um compromisso com a construção de uma Fortaleza mais equitativa e solidária, onde a casa é mais do que um teto, é um pilar para o desenvolvimento pleno de cada cidadão..

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F